



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Administração

Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em Gestão Pública Municipal

ELOAR DOS SANTOS TORRES

**GESTÃO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:
UM ESTUDO DA ORIGEM DOS RECURSOS
E SUA APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL
DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS.**

Alto Paraíso de Goiás

2019

ELOAR DOS SANTOS TORRES

**GESTÃO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:
um estudo da origem dos recursos e sua aplicação
na educação infantil do município de alto paraíso de goiás.**

Monografia apresentada ao Departamento de Administração como requisito parcial à obtenção do certificado de especialista (*lato sensu*) em Gestão Pública Municipal.

Professor(a) Orientador(a): Título Ma. Meire
Cristina Cunha

Alto Paraíso de Goiás
2019

ELOAR DOS SANTOS TORRES

**GESTÃO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:
um estudo da origem dos recursos e sua aplicação
na educação infantil do município de alto paraíso de goiás.**

.

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade de Brasília do (a) aluno (a)

ELOAR DOS SANTOS TORRES

Ma. Meire Cristina Cunha

Professor-Orientador

Titulação, Nome completo,
Professor-Examinador

Titulação, nome completo
Professor-Examinador

Brasília, de de

(colocar a data da entrega ou defesa)

Dedico esse trabalho a família: Aguilária, Odelino, Apolo e Enzo, pela compreensão, dedicação e apoio, vocês são minha base.

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me proporcionado essa oportunidade de crescimento pessoal e profissional, dando-me saúde, força e capacidade para concretizar mais essa fase da minha vida, sem Ele, nada seria possível.

A minha família, pela compreensão, incentivo e apoio em todos os momentos da minha vida, obrigada por serem um exemplo de superação e comprometimento.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, obrigada.

“A persistência é o menor caminho do êxito”.

Charles Chaplin

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo geral analisar as estratégias e alcances dos recursos destinados para a educação infantil do município de Alto Paraíso de Goiás no período de 2018/2019, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) no Município de Alto Paraíso de Goiás. A metodologia foi consolidada na pesquisa qualitativa, e método descritivo, com procedimentos de análise bibliográfica das legislações em vigor, tanto da União quanto do Município, além das observações e entrevistas semiestruturadas com os atores sociais envolvidos, a Gestora Educacional e a Membro do Conselho Municipal. Os resultados apresentados demonstram que inicialmente existem dificuldades dos Gestores e Membros em possuir formação adequada no que se refere a questões de Administração e Gestão Pública. Portanto, após a realização da pesquisa o presente trabalho evidencia a correta utilização dos recursos em conformidade com a legislação em vigor, a identificação de uma pequena margem de superávit dos recursos, além do modelo de Gestão atuante dentre os moldes básicos na manutenção dos recursos, bem como, o aprimoramento por melhores infraestruturas das escolas infantis do município para o devido acolhimento dos alunos e demais atores sociais envolvidos com qualidade.

Palavras-chave: FUNDEB. Conselho Municipal. Gestão.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Mapa da Região do Goiás – Localização do Município de Alto Paraíso de Goiás	20
Figura 2 – Dados de matrículas na Educação do Município de Alto Paraíso de Goiás	21

LISTA DE TABELAS

(OPCIONAL)

Tabela 1 – Informações dos participantes da pesquisa	34
--	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Números/Ano escolar no Município de Alto Paraíso de Goiás	23
Quadro 2 – Estimativa Fundeb 2018. Portaria nº 10 de 28 de dezembro de 2017.	29
Quadro 3 – Estimativa Fundeb 2019. Portaria nº 07 de 28 de dezembro de 2018.	30
Quadro 4 – Relatório de Avaliação da Execução de programa de Governo nº 80	32

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
CME	Conselho Municipal de Educação
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação e Cultura

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	12
1.1Contextualização.....	12
1.2 Formulação do problema	13
1.3 Objetivo Geral.....	13
1.4 Objetivos Específicos.....	13
1.5 Justificativa	14
2. REVISÃO TEÓRICA.....	15
2.1 CAPÍTULO I – O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) no Município de Alto Paraíso de Goiás.....	15
2.1.1 Um breve aporte sobre a Lei do FUNDEB a partir da Constituição de 1988.....	15
2.1.2 Educação Pública no Brasil e suas bases pétreas de financiamento a partir da LDBEN.....	16
2.1.3 Lei de criação do FUNDEB	17
2.1.4 Exigências legais e obrigatoriedade na aplicação dos recursos do FUNDEB	18
2.1.5 Breve histórico do Município de Alto paraíso de Goiás.....	19
2.1.6 Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraíso de Goiás	22
2.1.7 Lei de criação do Fundo Municipal de Educação Infantil de Alto Paraíso de Goiás	24
2.1.8 Conselho Municipal de Educação (CME) e Controle Social do FUNDEB.....	25
2.1.9 Lei de criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de.....	27
2.2 CAPÍTULO II – A aplicação dos recursos e a prestação de contas do FUNDEB no Município de Alto Paraíso de Goiás.....	29
2.2.1 Dos recursos do FUNDEB destinados ao Município de Alto Paraíso de Goiás 2018/2019	29
2.2.2 O Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (ProInfância)	31
3. MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	33
3.1. Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa	33
3.2. Caracterização da organização, setor ou área, indivíduos, objeto do estudo	34
3.3. Procedimentos de coleta e de análise de dados.....	34
3.4. Caracterização e descrição dos instrumentos da pesquisa	35
3.5. Procedimentos de coleta e de análise de dados.....	35
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	36
5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES.....	40
REFERÊNCIAS.....	41
APÊNDICES	44

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho destina-se a analisar a atual Gestão Municipal da Educação no município de Alto Paraíso de Goiás, através do estudo da origem dos recursos e sua real aplicação na educação infantil, nesse sentido, procura-se evidenciar a aplicação e gestão dos recursos destinados ao município citado.

Cabe aqui ressaltar que a nossa Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF/88) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN1996) determinam que a educação infantil deve ser mantida pelos gestores municipais com o apoio de recursos e programas da União e dos Estados. Para isso, o Ministério da Educação (MEC) - estipulou o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – que através do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (ProInfância), estabelece uma parceria com os municípios para repasse de recursos, monitoramento da educação e fiscalização dos investimentos em prol da infância.

Com o intuito de avaliar se os gestores municipais têm desenvolvido seu papel dentro do previsto em lei, pretendeu-se com este estudo através de uma abordagem qualitativa e descritiva buscar subsídios para elucidar os questionamentos que se sucedem.

É importante considerarmos a dimensão do Estado de Goiás, que segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/1996) contabilizou cerca de 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios no Estado de Goiás, sendo o município de Alto Paraíso de Goiás possuidor de mais de 2 milhões e meio de quilômetros quadrados de território, situado na região norte do Estado, estabelecido na área da Chapada dos Veadeiros (IBGE, 1996).

A população do município Alto Paraíso de Goiás segundo o último censo do IBGE (2010), identificou cerca de 6.885 habitantes, cidade com uma densidade demográfica de 2,65 hab/km² (IBGE, 2010).

Ao considerarmos tais informações, é importante compreendermos que a gestão municipal da educação não pode ser promovida com bases em ações ou políticas de Governo, mas de Estado, por isso, a importância desse trabalho para alertar, e trazer novas perspectivas que nos conduzirá a reflexões e diálogos exigido como cidadãos de forma transparentes a real aplicação dos recursos federais e suas aplicações na educação infantil garantindo assim o acesso de crianças a creches e escolas e melhorias nas infraestruturas físicas da rede de Educação infantil.

1.1 Formulação do problema

Pressupõe-se que todos os recursos financeiros destinados à educação municipal, venha de fontes estaduais como prevê a Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nesse sentido, questiona-se qual é a origem dos recursos financeiros que são atribuídos a educação infantil de Alto Paraíso de Goiás e será que esses fundos tem sido gerido de forma adequada para a qualidade de educação no município?

1.2 Objetivo Geral

Analisar as estratégias e alcances dos recursos destinados para a educação infantil do município de Alto Paraíso de Goiás no período de 2018/2019.

1.3 Objetivos Específicos

- Levantar o quantitativo financeiro anual que dispõe a secretaria municipal para investir em prédio escolar, reformas, equipamentos e profissionais da educação.
- Identificar qual o modelo de gestão escolar tem sido aplicado pela secretaria municipal de educação designada para as escolas infantis do município.
- Verificar como estão as principais escolas infantis do município quanto a infraestrutura e qualidade de atendimento ao aluno.

1.4 Justificativa

Este estudo justifica-se pela preocupação inicial que a sociedade deve ter no que se refere ao controle e acompanhamento da gestão escolar pública, mais especificamente da educação infantil. Os constantes desvios de verbas públicas noticiados em todas mídias nacionais vêm provavelmente da imperícia dos gestores indicados para a função e da falta de monitoramento social da população. Portanto, é essencial que se possa discutir a temática proposta e acompanhar a correta aplicação das determinações previstas nas leis brasileiras.

Para Libâneo, Oliveira e Toschi (2012, p.476) “a avaliação é função primordial do sistema de organização e gestão. Ela supõe acompanhamento e controle das decisões coletivamente, sendo este último a observação e a comprovação dos objetivos e tarefas, a fim de verificar o estado real

do trabalho desenvolvido”. Portanto, as pesquisas bem fundamentadas podem propiciar o monitoramento das políticas públicas e ajudar no controle dos gastos públicos.

Segundo o IBGE (2015),

Em 2015, os alunos dos anos iniciais da rede pública da cidade tiveram nota média de 4.7 no IDEB. Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 5. Na comparação com cidades do mesmo estado, a nota dos alunos dos anos iniciais colocava esta cidade na posição 211 de 246. Considerando a nota dos alunos dos anos finais, a posição passava a 75 de 246. A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) foi de 98 em 2010. Isso posicionava o município na posição 103 de 246 dentre as cidades do estado e na posição 2065 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

O impacto de investimentos do Governo Federal repassado para os municípios requer da sociedade novos olhares atentos a investimentos. Atualmente a realidade econômica no Brasil gera impactos significativos de investimentos, e a educação tem sido impactada diretamente. Não cabe tão somente exigir que os órgãos e agências institucionais sejam os únicos responsáveis em atentar para o uso correto dos repasses financeiros, é crucial entendermos toda a dimensão do município, para enfrentarmos os reais problemas e dilemas, que vão desde a falta de construção de novas escolas, ampliação de quadras de esportes a falta de investimentos na formação e aperfeiçoamento dos professores do município.

Esse trabalho não trata de organização, administração e gestão no pequeno universo onde diretores tem a devida responsabilidade de gerir e tomar decisões necessárias a educação, mas de algo muito mais amplo, a gestão escolar municipal, que através da Lei 8.429, comumente conhecida pela lei da improbidade administrativa, o qual foi sancionada em junho de 1992 pelo presidente Fernando Collor, dispõe sobre sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional (BRASIL, 1992).

Obviamente que diretores escolares não estão imunes a tais sanções, mas o nosso foco, está no caráter grupal dos responsáveis em administrar os valores repassados, onde a tomada de decisão e aplicação dos recursos financeiros não podem ter os fins escusos,, até porque segundo nos esclarece Libâneo (2013, p.88) “os processos intencionais e sistemáticos de se chegar a uma decisão e de fazer a decisão funcionar caracterizam a ação que denominamos gestão.”

2. REVISÃO TEÓRICA

2.1 CAPÍTULO I – O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) no Município de Alto Paraíso de Goiás

2.1.1 Um breve aporte sobre a Lei do FUNDEB a partir da Constituição de 1988

A atual Constituição Federal (CF) de 1988 tem sido um marco de cidadania, de legitimidade e de consolidação do Direito Social, expondo em seu Art. 6º que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Tais conquistas sociais e individuais foram frutos de longos diálogos e discussões que balizaram políticas públicas direcionadas para a educação nacional evidenciando não somente direitos e dignidade aos cidadãos como também a responsabilidade que o Estado tem sobre o tema em pauta, de caráter democrático, expondo obviamente uma preocupação na garantia dos instrumentos (normatizações) que garantissem sua efetividade e qualidade.

A CF/88 estabeleceu a devida competência a União, consolidando através do Art. 22, inciso XXIV, o legislar sobre implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mas para tal propósito tratou de estabelecer regras claras e objetivas de financiamento da educação, onde conforme seu artigo Art. 212, a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1988). Assim, fica destinado um percentual de 18% destinado a manutenção e desenvolvimento do ensino para a União e para Estados e Municípios 25% (no mínimo).

De acordo com a própria CF/88, em seu art. 30, inciso VI, é de competência dos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental. Diante da previsibilidade de custos que a educação suscita para garantir a esse direito social, a CF 88 apresentou ainda que de forma ampla, conforme o Art. 60, inciso I que - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil.

Lembrando evidentemente que dentre a gama de normatizações e legislações criadas, pontua-se a partir da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), a lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistérios (FUNDEF) implantada pela Emenda Constitucional nº 14 de 1996, vindo a vigorar em 1998, posteriormente revogada pela Lei nº 11.494/2007 que é comumente chamada de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB, 2007).

Portanto, após a nossa Constituição promulgada foram quase 20 anos para a atual regulamentação do FUNDEB, fundo esse, de natureza contábil, instituído pela Emenda Constitucional n.º53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelos Decretos nº 6.253 e 6.278, de 13 e 29 de novembro de 2007, respectivamente.

2.1.2 Educação Pública no Brasil e suas bases pétreas de financiamento a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

A educação pública no Brasil tem sua égide com a criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), procurando enfatizar conceitualmente sua amplitude de nichos sociais de educação em conformidade com a Constituição Federal de 1988 em vigor, quando estabelece no seu art. 1º que a “educação abrange processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (BRASIL, 1996).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nos esclarece sobre os níveis e das modalidades de Educação ensino, expondo em seu artigo 21, que a educação escolar compõe-se, de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e por fim, a educação superior.

A LDBEN retrata a Educação Infantil em apenas 3 artigos, onde os legisladores elencam sobre a finalidade, expõe onde será oferecida a Educação Infantil, e por último, como será promovido a avaliação, que não ocorre em valores numéricos, mas mediante acompanhamento e registro de desenvolvimento.

Entende-se por educação infantil conforme a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) que prevê as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no *caput* do Art. 29,

“a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (BRASIL, 1996).

Mas sob o Título VII da LDBEN, a lei procura tratar - Dos recursos Financeiros, que são cerca de 9 artigos expostos, que vão dos arts. 68 a 77, ou seja, a lei procura ser clara e objetiva, conforme esclarece em seu art. 68 sobre a destinação dos recursos públicos para a educação,

Serão recursos públicos destinados a educação os originários de: I – receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II – receita de transferências constitucionais e outras transferências; III - receita do salário educação e de outras contribuições sociais; IV - receita de incentivo fiscais; e outros recursos previstos em lei (BRASIL, 1996).

Portanto, consolidado na Constituição Federal, como também na LDBEN, as normatizações estabelecem suas bases pétreas de financiamento, num processo de rizoma, de tal forma que os recursos da União fossem muito bem direcionados para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e assim enfatizar a importância de uma gestão dos recursos recebidos das fontes outrora expostas.

2.1.3 Lei de criação do FUNDEB

Quase dez anos após a criação da LDBEN, a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi iniciada em 2007, em substituição ao FUNDEF, com o intuito de atender além do ensino fundamental, atender a também, a educação infantil, o ensino médio e a educação de jovens e adultos (EJA) com a duração dos recursos com vigência até 2020 (FUNDEB, 2007).

Segundo a proposta da LDBEN estabelecida, a Educação Básica compreende as etapas da educação infantil (creches para crianças de 0 a 3 anos e pré-escola para crianças de 4 a 6), do ensino fundamental e do ensino médio, além das modalidades: educação de jovens e adultos (EJA), educação indígena, educação profissional, educação do campo e educação especial – destinada a portadores de deficiências (LDBEN, 1996).

Como exposto, cabe lembrar que o FUNDEB foi outorgado com o mesmo objetivo do FUNDEF, ou seja, visando promover de forma mais abrangente uma redistribuição dos recursos financeiros vinculados à educação básica, adotando como critério o número de alunos matriculados por nível de ensino no âmbito de cada rede conforme a legislação (ANDRADE, 2007).

Com sua atualização normativa, o FUNDEB procura atuar na composição da distribuição dos recursos no âmbito dos Estados e do DF com a captação de parte dos recursos dos estados e municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observando os critérios da totalidade das matrículas no ensino fundamental, com percentual de 1/3 (um terço) das matrículas da educação infantil, do ensino médio e da EJA no primeiro ano, assim como 2/3 (dois terços) do percentual no segundo ano e sua totalidade a partir do terceiro ano (ANDRADE, 2007).

2.1.4 Exigências legais e obrigatoriedade na aplicação dos recursos do FUNDEB

A prestação de contas dos executivos municipais dar-se-á através do controle anual e trimestral do FUNDEB conforme preconiza o art. 69, § 4º, da Lei nº 9394/96, sob pena de aplicação de multas pelos Tribunais de Contas. Outro ponto que deve ser considerado trata-se da comprovação da utilização dos recursos do Fundo em três momentos pertinentes que é mensalmente ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social conforme estabelece o art. 25 da Lei nº 11.494/2007, bimestralmente através dos relatórios do Poder Executivo, com base no disposto no § 3º, art.165 da CF, e art. 72 da LDBEN (Lei nº 9.394/96), e finalmente, anualmente ao respectivo Tribunal de Contas (Estadual/Municipal), de acordo com instruções dessa instituição. Essa prestação de contas deve ser instruída com parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

Preocupado com questões da utilização dos recursos financeiros públicos, os legisladores ao regulamentar o FUNDEB, consideraram aspectos de controle social, comprovação e fiscalização dos recursos, para tal, preconizaram:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim(...) § 10. Os conselhos dos Fundos não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos. § 11. Os membros dos conselhos de acompanhamento e controle terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período (FUNDEB, 2007).

Evidenciar apenas as fontes os recursos na aplicação dos mesmos, os legisladores consideraram grande preocupação para o devido acompanhamento e controle sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos, estabelecendo a criação de conselhos, e esses mesmos conselheiros também não teriam mandato vitalício para que houvesse lisura e transparência em todos os processos.

Seus legisladores também atentos as questões para a aplicação dos recursos com vistas ao atendimento estabeleceram limites e percentuais, com escopo as reais necessidades da comunidade em geral, conforme esclarece Andrade (2007, p.158) que

Limites constitucionais e legais são exigências fixadas pela Constituição Federal, leis e resoluções da esfera federal que obrigam o município a destinar parte de sua receita a determinado fim, assim como limitar determinadas despesas com base em certos parâmetros (ANDRADE, 2007, p. 158).

Até porque, o que se tem visto, são infrações, e condutas impróprias dos responsáveis, que deveriam atuar na legitimidade ética diante das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Outro ponto importante verifica-se que a exigência de maior ênfase no tocante a legislação de manutenção do ensino para o Município, encontra-se nos percentuais mínimos aplicados na remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional) em efetivo exercício em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo), fixados em cerca de 60% do total dos recursos advindos do fundo. O resíduo que sobra, ou seja, 40% obviamente são aplicados em outras diversas despesas que engloba manutenção e desenvolvimento da Educação Básica pública (ANDRADE, 2007).

A obrigatoriedade constitucional conforme estabelece seu art. 211, Inciso 2, fica latente quando regulamenta que a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios, organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, onde aos Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (BRASIL, 1988).

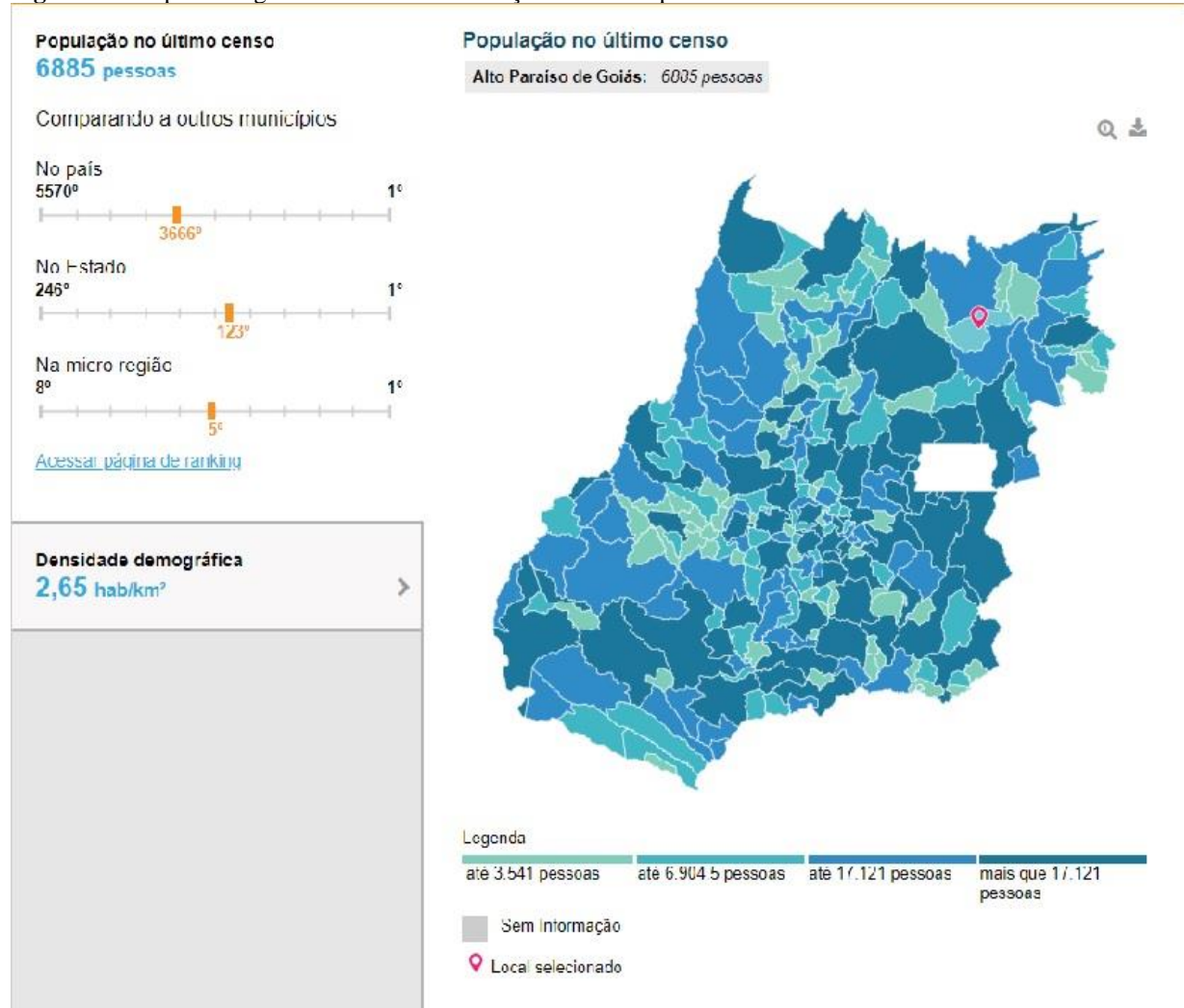
Portanto, fica evidente conforme nos esclarece Andrade (2007) que o responsável no caso do Município em gerenciar os recursos d FUNDEB é o secretário municipal de educação, poderá através de legislação específica (gerência de recursos compartilhada) delegar a si a responsabilidade de assinar documentos, inclusive cheques em conjunto com o Gestor da Fazenda do município.

2.1.5 Breve histórico do Município de Alto Paraíso de Goiás.

Assim como poucas cidades no Brasil a cidade de Alto Paraíso de Goiás ostenta-se como portadora do título da UNESCO de Patrimônio da Humanidade. Está localizado na Chapada dos

Veadeiros, é mais um município do Nordeste Goiano, estando ao lado de outras quatro cidades: Cavalcante, Teresina de Goiás, Colinas do Sul e São João D'Aliança.

Figura 1 – Mapa da Região do Goiás – Localização do Município de Alto Paraíso de Goiás



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 2010

Segundo dados do IBGE (2010), o município possui uma população estimada de 6.638 habitantes, com uma área de 2.594 km². Encontra-se no ponto mais alto do Planalto Central com, Pouso Alto de 1.676 metros de altura. Uma curiosidade da região quanto ao local é que historicamente foi uma região de mineração na Chapada dos Veadeiros, nome batizado devido à grande quantidade de veados na região. Com o passar do tempo o ouro esgotou-se e as lavras foram abandonadas, dando início a produção de agricultura e pecuária.

Município com uma população pequena em relação a área ocupada, tem sido uma região de polo turístico devido ao manancial considerável de águas e cachoeiras, mas segundo dados da Prefeitura de Alto Paraíso, sua mudança do nome da cidade ocorreu,

Pela Lei Estadual n.º 4.685, de 15-10-1963, o município de Veadeiros passou a denominar-se Alto Paraíso de Goiás. Em divisão territorial datada de 31-12-1963, o município é constituído do distrito sede. Em divisão territorial datada de 2011, o município é constituído de 2 distritos: Alto Paraíso de Goiás e São Jorge. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2015 (PREFEITURA, 2017)

Diante da normatização do Município a obtenção dos recursos da União proporcionou ainda mais o desenvolvimento na região, não somente em questões econômicas e financeiras, como também dentro de um contexto de investimento na educação.

Segundo dados do IBGE (2015),

Em 2015, os alunos dos anos iniciais da rede pública da cidade tiveram nota média de 4.7 no IDEB. Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 5. Na comparação com cidades do mesmo estado, a nota dos alunos dos anos iniciais colocava esta cidade na posição 211 de 246. Considerando a nota dos alunos dos anos finais, a posição passava a 75 de 246. A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) foi de 98 em 2010. Isso posicionava o município na posição 103 de 246 dentre as cidades do estado e na posição 2065 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Os dados acima apresentados dialogam para uma intensa e constante mudança, contribuindo assim para o enfrentamento e de implementação da Gestão Municipal da Educação em busca de qualidade diante da realidade.

Outro dado importante que deve ser apresentado nesse trabalho, para considerarmos os investimentos oriundos da União e Estado, nos permite compreender o quanto ainda é preciso investir na qualidade da educação diante da crescente demanda populacional do Município de Ito Paraíso de Goiás.

Figura 2 – Dados de matrículas na Educação do Município de Alto Paraíso de Goiás

Dados do IBGE (2010-2017)	
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	98 %
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental [2015]	4,7
IDEB – Anos finais do ensino fundamental [2015]	5
Matrículas no ensino fundamental [2017]	1.316 matrículas
Matrículas no ensino médio [2017]	312 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2015]	74 docentes
Docentes no ensino médio [2017]	22 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2017]	9 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2017]	2 escolas

Fonte: IBGE (2010-2017)

Podemos perceber conforme o quadro acima que a taxa de escolarização chega a quase cem por cento, isso é muito importante se considerarmos demais outros municípios e os da própria região da chapada, mas ao mesmo tempo é possível perceber que mais que uma questão quantitativa, é considerarmos fatores qualitativos na educação quanto as questões de investimentos, tanto estruturais, quanto humano.

2.1.6 Secretária Municipal de Educação de Alto Paraíso de Goiás.

A atual Secretária Municipal de Educação de Alto Paraíso de Goiás e Gestora do FUNDEB é a Senhora Secretária professora Nislene Costa Ferreira, conforme publicação das Portarias 5196/2018 e 5.197/2018 respectivamente, nomeada pelo atual prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, Vossa Excelência, Martinho Mendes da Silva.

Conforme a Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso de Goiás, a educação do Município coaduna com os princípios constitucionais conforme as garantias previstas no art. 157 da Constituição Estadual, e estabelece em seus art. 163, Inciso 4, e art. 165, a criação do Conselho Municipal de Educação, bem como sobre o destino dos recursos, respectivamente:

§ 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, composto paritariamente entre o Governo e a sociedade, como fórum de decisão, gestão e controle da política municipal de educação, principalmente no ensino fundamental e pré-escolar, na forma da lei.
Art. 165 – Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidas às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que firmarem convênio com o Município, e que: I – comprove finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação; II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramentos de suas atividades.

Pelo contrário, existe além de certa diversidade legislativas, competências que cabe a Secretária Municipal de Educação tais como:

- I- Aplicar o plano Municipal de Educação em consonância com a Legislação estabelecida a nível federal e estadual;
- II- Definir política de ação voltada ao ensino fundamental, tornando eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III- Executar programas de assistência integral à criança;
- IV- Traçar ações capazes de proporcionar de forma contínua a alimentação aos alunos da rede municipal de educação; e,
- V- Supervisionar as atividades de planejamento, execução e acompanhamento da política de educação do Município, controlando e fiscalizando as atividades das escolas municipais (PREFEITURA, 2017).

Tais objetivos específicos condicionados pelo Município direcionam para um quadro evolutivo de administração dos recursos financeiros e gestão do Ensino, obviamente estabelecendo metas com todos os atores sociais envolvidos e ainda em ambientes dos espaços escolares.

Quadro I – Números/Ano Escolar no Município de Alto Paraíso de Goiás

Números Ano escolar				
Modalidade	nº escolas	nº alunos	nº docentes	nº auxiliares/assistentes educacionais
Educação Infantil Creche (0 a 3 anos)	3	93	8	7
Educação Infantil pré-escola (4 e 5 anos)	4	159	8	0
Educação Infantil Unificada (0 a 5 anos)	1	6	1	0

Fonte: Educacenso 2014

No caso do quadro I acima ilustrado, apresenta “valores” para que o contínuo compromisso não somente da busca pela qualidade do ensino, como também na valorização e investimento ocorra, ao gerir recursos para adquirir bens móveis para o espaço educacional que também é detentor de importante influência para o bem-estar social dos atores envolvidos, gerando saúde, uma rede de apoio, relacionamentos, até porque estar em conformidade também com a lei orgânica do Município

Art. 166 – O Município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções. Art. 168 – O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Talvez o percentual seja insignificante, mas se bem aplicado, fará enorme diferença para a qualidade não somente escolar para a própria cidade como um todo, pois trará benefícios incomparáveis, tornando uma cidade muito mais convidativa não só para o turismo e outros tipos de investimentos sociais que a cidade de forma natural atrai, mas principalmente numa perspectiva de tornar-se modelo de Gestão Municipal de investimento na educação infantil.

2.1.7 Lei de criação do Fundo Municipal de Educação Infantil do Município de Alto Paraíso de Goiás

Foi criada recentemente para ser instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros seja na condição total ou parcial de ações, programas e projetos da educação sob a devida ótica e desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Educação, por ser a responsável pela execução da política de educação no município (PREFEITURA, 2018).

Importante destacarmos alguns recursos que o Fundo Municipal de Educação Infantil aplicará para que a educação infantil seja um modelo de gestão municipal, dentre eles citamos em conformidade com a lei municipal em seu art. 3º:

- I. Qualificação dos profissionais das unidades escolares de Educação Infantil;
- II. Aquisição de equipamentos pedagógicos, tecnológicos e mobiliários para as unidades escolares de educação infantil, visando garantir a melhoria e elevação da qualidade do ensino e a modernização dos espaços educativos;
- III. Aquisição, construção e ampliação das unidades de educação infantil;
- IV. Aquisição de vagas para creche e pré-escola em unidades de Educação Infantil privadas;
- V. Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e apoio a educação infantil (PREFEITURA, 2018).

Educação tem preço, e o investimento requer gestão para que seja contínuo e com qualidade, pois a sociedade (país) espera que suas crianças tenham a mesma dignidade humana, pois lhes é um direito garantido em nossa Constituição, pois na educação infantil requer habilidades significativas para que o ensino-aprendizagem seja despertado e concebido com a devida compreensão das leituras de vida e educacionais.

Quanto às aquisições podemos perceber a complexidade que o Fundo (FMEI) deverá gerenciar, pois todas as Unidades escolares infantis devem ser com qualidade, e não priorizar algumas Unidades em detrimento de outras por questões políticas primando recursos em função da necessidade da elite social, pois a educação infantil também é para todos, inclusive aquisições de Unidades em periferias com a mesma qualidade e recursos das Unidades localizadas no centro da cidade.

Portanto, é importante entendermos como é constituído a receitas do FMEI, assim ficou disposto na busca por recursos, conforme preconiza o art. 4º:

- I – créditos orçamentários que lhe forem destinados pelo Governo federal e/ou Governo Estadual;
- II – auxílios, doações, subvenções, contribuições, transferências, acordos e ajustes;
- III – rendimentos acréscimos provenientes de aplicações no mercado financeiro de saldos disponíveis nas suas contas bancárias;
- IV – retorno dos financiamentos concedidos sob a forma de empréstimos reembolsáveis;
- V – recursos provenientes de convênios celebrados nos âmbitos federal e estadual;

- VI – outras rendas eventuais extraordinárias que, por disposição legal ou sua natureza, lhe forem destinadas;
- VII – transferência voluntária no âmbito federal e estadual;
- VIII – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras e outras instituições de incentivo à educação infantil;
- IX – transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Tais possibilidades que a lei do Fundo (FMEI) procura estabelecer é na tentativa de obter novas fontes alternativas, para que a gestão municipal possa obter novos recursos financeiros provenientes de outras Unidades e até mesmo do setor privado.

A legislação do FMEI procura esclarecer que deverá ter fonte específica de origem e destinação específica ao atendimento da educação infantil, o legislador procura nesse sentido, salvaguardar os responsáveis (ordenador de despesas) para que não receba fundos de origem duvidosa (lavagem de dinheiro), bem como, direcionar para o uso devido na educação infantil, para que não haja nenhum tipo de desvio na manutenção de outras necessidades que a educação como um todo possa necessitar.

Outro aspecto amplo para que não haja alterações na lei, o legislador promulgou que o FMEI terá vigência ilimitada, além de vedar qualquer tipo de realização de despesa sem o aval (autorização prévia) do ordenador de despesa.

2.1.8 Conselho Municipal de Educação (CME) e Controle Social do FUNDEB

O Conselho Municipal de Educação (CME) foram nomeados pelo atual prefeito, sendo 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes conforme Portaria nº 5.132/2018 de 08 de junho de 2018. Para a devida transparência de ações da prefeitura, as normatizações tornam-se norteadores para que os recursos recebidos, não sejam postos tão somente e apenas na responsabilidade de um único servidor, o qual seria detentor unilateral de investimentos ou usufruto dos recursos destinados para a Educação.

Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no âmbito de cada município. Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual com o objetivo de concorrer para regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB (ANDRADE, 2007, p. 184).

Dentro dos aspectos observados, pressupõem-se que os gestores municipais da educação que são os diretores escolares e o Secretário de educação estejam preparados para gerirem os recursos e projetos direcionados à educação infantil. Considera-se como gestão a “atividade pela

qual são mobilizados meios e procedimentos para atingir objetivos da organização [...] podendo se está centralizada, colegiada ou participativa” (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2012, p.436).

Nesse sentido, a gestão escolar deve prever em sua rotina a racionalização e o planejamento do uso dos recursos humanos, materiais, físicos, financeiros para a eficácia desses recursos. A vida escolar deve estar sempre em consonância com os órgãos reguladores, a eficiência e eficácia da aplicação dos recursos, a participação da sociedade na fiscalização e controle e na competência dos profissionais envolvidos no processo de gestão da educação.

Encontra-se a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação e Controle Social do FUNDEB, grandes responsabilidades principalmente em atenção ao modelo econômico vigente entre os países, conhecido por muitos como neoliberalismo, caso ajam (aprovem) sem a devida aquiescência jurídica e social, possibilitará atingir questões de ordem fiscal e gerando prejuízos não somente ao erário, mas às políticas sociais que ocorrem em certo países em detrimento do empobrecimento de outros, nesse sentido,

Essas mudanças atingem o sistema educacional, exigindo-se dele a adequação aos interesses do mercado e investimentos na formação de profissionais mais preparados para as modificações do processo de produção. Com efeito, as modificações afetam a organização do trabalho nas empresas e o perfil de trabalhador necessário para novas formas de produção e, em consequência, os conhecimentos, habilidades e atitudes necessários à qualificação profissional (LIBÂNEO, 2013, p.46).

Ter professores altamente habilitados (treinamento específico) requer investimentos, nem todos os estudantes que ao concluir uma licenciatura em pedagogia estará em plena condições de sala de aula para a devida alfabetização e letramento, irá requerer formação continuada, e também a devida compreensão de metas exigidas pelo Governo para que índices na educação fundamental sejam elevados face a qualidade dos profissionais na base dessa educação anterior.

Portanto, fato é que os princípios fundamentais da Administração Pública estão arrolados na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37 que trata sobre:

a) Legalidade: a administração está sujeita a lei; b) Moralidade: a administração não pode desprezar o ético (probidade); c) Impessoalidade: evitar o favoritismo ou privilégios, o interesse público é norteador; d) Publicidade: divulgação dos atos ao público; e) Eficiência: administração com qualidade (BRASIL, 1988)

Expondo ao Conselho assim, que tais condutas também estão dentro de um contexto de Administração Pública, não somente aos que estão dentro de um contexto de servidor público, mas de que existem princípios que não podem ser “feridos”, desrespeitados.

2.1.9 Lei de criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Alto Paraíso de Goiás.

No mesmo ano de criação do FUNDEB, o município de Alto Paraíso de Goiás regulamentou a lei ordinária nº 777/2007 de criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, vindo a ser constituído inicialmente por 10 membros titulares dentre o setor educacional e conselho tutelar.

Em seu art. 2º estabelece a composição conforme discriminados abaixo:

- I) Um representante da Secretaria Municipal de educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) Um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII) Um representante do Conselho Tutelar.

Podemos perceber que a composição é salutar por considerarmos as vivências dos atores que compõe o Conselho, todas as reuniões deverão coadunar para o mesmo objetivo, para a mesma concepção e finalidade que é a valorização e a qualidade da educação através da origem dos recursos que o Município vier a arrecadar, receber, distribuir ou transferir através do acompanhamento e controle socialmente.

É importante frisar que as indicações não foram estabelecidas sem o devido fim, mas foram “as mudanças constitucionais deram impulso ao aumento da participação no processo de exercício democrático do governo tanto pela via da municipalização das políticas quanto pela exigência da criação de Conselhos paritários responsáveis pela gestão de políticas públicas (RODRIGUES citado por SANTOS, 2007, p. 32).

Portanto, cabe ao Conselho também estarem atentos ao qualquer tipo de queixas e nesse sentido acionar formalmente, os responsáveis alertando possíveis irregularidades praticadas, bem como solicitar as devidas correções, verificando a implementação de planos de carreira dos professores, conforme nos esclarece Callegari (2008, p. 1).

Cabe também ao conselho verificar se estados e municípios criaram planos de carreira para os professores, uma vez que 60% dos recursos do fundo são destinados aos profissionais da educação; acompanhar as transferências de recursos da União para os estados que precisam de complementação e dos estados para os municípios; supervisionar as estatísticas produzidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/MEC), as quais são a base da distribuição anual de recursos do fundo; articular as demandas que chegam de estados e municípios ao Ministério Público e aos tribunais de contas, órgãos responsáveis pela fiscalização.

Podemos perceber a importância do Conselho de não somente “fiscalizar”, mas de intervir para o bem comum social, para serem mediadores entre o Estado e a sociedade, numa relação não verticalizada de ações, mas de horizontalidade, considerando os reais anseios sociais por considerar que a educação não seria uma perda de investimento a curto prazo, como se propaga alguns especialistas econômicos dentro de uma visão econômica liberal, mas dentro de uma percepção investimento a médio e longo prazo, portanto, devemos esclarecer que

Os Conselhos gestores são novos instrumentos de expressão, representação e participação, em tese são dotados de potencial de transformação política. Se efetivamente representativos, poderão imprimir um novo formato às políticas sociais, pois relacionam-se ao processo de formação das políticas e a tomada de decisões. Com os Conselhos, gera-se uma nova institucionalidade pública, pois criam uma nova esfera social-pública ou pública não-estatal. Trata-se de um novo padrão de relações entre Estado e sociedade porque viabilizam a participação de segmentos sociais na formulação de políticas sociais, e possibilitam à população o acesso aos espaços onde se tomam as decisões políticas (GOHN, 2003, p. 178).

Não há como ficarmos inertes diante da responsabilidade assumida por um período considerável que é de dois anos permitida uma única recondução para mandato subsequente, onde as reuniões ordinárias são estabelecidas para ocorrerem mensalmente com a presença da maioria de seus Membros, pois são assuntos relevantes que definiram uma gestão municipal na promoção da qualidade ou não da educação em relação também aos demais municípios próximos a sua região e assim não venha a entrar num colapso não somente financeiro mas educacional.

O interessante também é destacarmos sobre a atuação dos membros, conforme estabelece em seu art. 11 que:

- I- Não será remunerada;
- II- É considerada atividade de relevante interesse social;
- III- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV- Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato.

A organização do Conselho possibilita diálogos e envolvimento por considerar que não se trata ou pelo menos não deveria, ser uma questão de base política a envolver questões de alianças partidárias, pelo contrário, é um verdadeiro engajamento pelo bem comum e social, pois além de envolver o futuro de gerações, existe uma questão que a devida aplicação dos recursos financeiros bem como sua prestação de contas dos recursos provenientes do FUNDEB destinados ao Município de Alto Paraíso de Goiás.

Tais recursos como veremos mais adiante, são recursos que ano após ano tendem a sofrer alterações no montante a mais, para isso, a responsabilidade de gerenciar é significativa para que a administração pública faça o uso do erário de forma transparente e que possa alcançar a todos na educação, e obviamente em especial, e por ser fruto desse trabalho, a educação infantil, por mim considerado de extrema relevância.

2.2 CAPÍTULO II – Aplicação dos recursos e a prestação de contas do FUNDEB no Município de Alto Paraíso de Goiás.

2.2.1 Dos recursos do FUNDEB destinados ao Município de Alto Paraíso de Goiás (2018/2019).

Podemos perceber que os valores direcionados ao FUNDEB do Município são montantes consideráveis, são crescentes e contínuos, fica evidente então que em relação a outros municípios está bem, mas pode melhorar sempre em função do desenvolvimento social e econômico a região propõe a realizar, mas de acordo com as demandas e coeficientes o aumento não é tão significativo como parece.

Quadro 2 - Estimativa Fundeb 2018 Portaria nº 10 de 28 de dezembro de 2017

Municípios	UF	Estimativa total das receitas do FUNDEB de 2018 (impostos + complementação).
Abadia de Goiás	GO	7.809.704,43
Abadiânia	GO	4.736.511,64
Acreúna	GO	7.940.927,96
Adelândia	GO	844.816,40
Água Fria de Goiás	GO	2.118.273,26
Água Limpa	GO	850.702,42
Águas Lindas de Goiás	GO	75.881.651,76
Alexânia/GO	GO	12.069.968,13
Aloândia	GO	177.272,95
Alto Horizonte	GO	3.799.250,17
Alto Paraíso de Goiás	GO	4.057.715,51
Alvorada do Norte	GO	4.924.171,68
Amaralina	GO	1.515.649,10
Americano do Brasil	GO	1.931.305,70
Amorinópolis	GO	764.489,60
Anápolis	GO	129.370.994,63

Fonte: Confederação Nacional dos Municípios (com adaptações)

Foi proposital tal adaptação em negrito e em vermelho para atentarmos para o que tem ocorrido ao longo de 2018/2019 no Estado do Goiás, onde em algumas regiões o investimento pode ser melhorado, mas que em certas questões de distribuição da renda há fatores políticos envolvidos e que não deveria ocorrer, pois a educação não é fruto de políticas de Governo mas de políticas públicas, e também não é política partidária, mas uma política educacional para todos.

Quadro 3 - Estimativa Fundeb 2019 Portaria nº 07 de 28 de dezembro de 2018

Municípios	UF	Coefficiente	Estimativa total das receitas do FUNDEB de 2019 (impostos + complementação).
Abadia de Goiás	GO	0,001924621327	9.195.238,32
Abadiânia	GO	0,001048630636	5.010.028,97
Acreúna	GO	0,001791001435	8.556.844,30
Adelândia	GO	0,000194833791	930.854,87
Água Fria de Goiás	GO	0,000476082725	2.274.574,25
Água Limpa	GO	0,000165711507	791.717,71
Águas Lindas de Goiás	GO	0,016681206237	79.697.582,39
Alexânia/GO	GO	0,002554424029	12.204.238,51
Aloândia	GO	0,000042484273	202.976,56
Alto Horizonte	GO	0,001001540093	4.785.045,10
Alto Paraíso de Goiás	GO	0,000880901507	4.208.671,69
Alvorada do Norte	GO	0,001069149474	5.108.061,56
Amaralina	GO	0,000336181556	1.606.170,25
Americano do Brasil	GO	0,000438547336	2.095.241,91
Amorinópolis	GO	0,000167995607	802.630,43
Anápolis	GO	0,028473561382	136.037.764,42

Fonte: Confederação Nacional dos Municípios

Diante da configuração de projeção dos recursos financeiros, com uma diferença significativa de 150 mil devemos enfatizar que dentro da concepção da administração pública,

as finanças públicas não são somente um meio de assegurar a cobertura para as despesas do governo, mas, também fundamentalmente, um meio para intervir na economia, de exercer pressão sobre a estrutura produtiva e modificar as regras da distribuição de renda (SILVA, 2004, p. 23).

De fato, os recursos inicialmente são vistos em questões basilares de receitas e despesas, considerando obviamente que o orçamento e o crédito público ainda que esteja dentro de uma execução normativa, há outras situações que são flexíveis e ajustáveis em detrimento de crises econômicas mundiais, proveniente muitas vezes da ação dos administradores e gestores públicos

incidindo não somete sobre o patrimônio, mas em outros diversos aspectos, que no caso a apontar é na educação infantil do Município de Alto Paraíso de Goiás em questão.

2.2.2 O Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (ProInfância)

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que foi criado há mais de cinquenta anos ao idealizar o ProInfância, considerou como um programa de assistência na construção, reforma e aquisição de equipamentos e mobiliários para creches e pré-escolas públicas da educação infantil.

Obviamente com o intuito de garantir o acesso das crianças a creches e escolas de educação infantil pública, não evidencia a questão dos municípios de forma objetiva, outras dimensões, que de forma mais prioritária acaba beneficiando as regiões metropolitanas devido ao alto índice da faixa etária.

Segundo a resolução CD/FNDE nº 6, de 24 de abril de 2017, em seu anexo I, os critérios de agrupamento e classificação dos municípios ao Programa ProInfância são

As prioridades de atendimento foram definidas de forma a potencializar o efeito das demais ações previstas no Plano de Desenvolvimento de Educação (PDE). Na construção deste modelo de classificação, foram consideradas três dimensões:

Populacional: prioridade aos municípios com maior população na faixa etária considerada, maior taxa de crescimento da população nesta faixa e com maior concentração de população urbana; Educacional: prioridade aos municípios com menores taxas de defasagem idade-série no ensino fundamental e com maiores percentuais de professores com formação em nível superior. Vulnerabilidade social: prioridade aos municípios com maiores percentuais de mulheres chefes de família, com maiores percentuais de jovens em situação de pobreza e com menores disponibilidades de recursos para financiamento da educação infantil (BRASIL, 2017).

Tais dimensões são necessários para que os recursos possam ser realmente distribuídos buscando os princípios da administração pública, independente das diferentes conceituações, mas que sua égide seja a satisfação dos interesses da coletividade.

Recentemente foi realizado no período de 2013 a 2016, pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) uma auditoria que analisou o estudo de riscos, envolvendo 76 municípios, em 19 Unidades da Federação (na UF do Goiás foram cinco municípios: Orizona, Jaraguá, Aparecida de Goiânia, Goiânia, Novo Gama), onde ficou constatado dados alarmantes conforme o quadro abaixo, onde do total de 8.824 obras previstas, 3.482 foram concluídas e 1.478 estão em funcionamento. Entre as principais constatações, a auditoria verificou 1.297 obras inacabadas, paralisadas e canceladas, cujo prejuízo potencial supera R\$ 800 milhões. Do montante

de 1.768 obras em execução, 86% estavam com baixa ou sem nenhuma evolução física há pelo menos três meses (CGU, 2017).

Quadro 4 - Relatório de Avaliação da Execução de Programa de Governo nº 80 implantação de Escolas para Educação Infantil

Situação das obras	Quantidade de obras	Recursos federais transferidos a entes federativos (R\$ em milhões)
Inacabadas	458	401
Paralisadas	470	304
Canceladas	369	124
Em planejamento / reformulação	1.571	404
Em contratação	179	54
Em licitação	527	142
Em Execução	1.768	1.023
Concluídas	3.482	3.968
TOTAL	8.824	6.420

Fonte: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), 8 de maio de 2017.

Os dados acima apresentados são dados alarmantes e devem ser debatidos e discutidos nas reuniões não somente do Conselho Municipal, mas por toda a sociedade. Situações como essa, uma simples amostra dentro de um universo de mais de cinco mil municípios é um alerta para que não haja um descaso total com o dinheiro público, por isso a gravidade dos fatos.

Portanto a resolução CD/FNDE nº 6, de 24 de abril de 2017, regulamenta que

Art. 6º As transferências de recursos, objetivando a execução de projetos tecnicamente aprovados, serão efetuadas por meio de celebração de convênio entre o FNDE, Distrito Federal e municípios, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do FNDE, à adimplência e à habilitação do órgão ou da entidade proponente em 2007, observados, ainda, para a liberação dos recursos, os termos do art 73, inc. VI, alínea a, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Sendo assim, é os contratos e convênios mesmos sendo celebrados requer atenção plena de todos os envolvidos no processo, seja direta ou indiretamente, pois trata-se de dinheiro público e na ponta desses recursos, em especial, estão crianças devem ser protegidos, não somente por questões contratualistas das normatizações, mas pela dignidade humana.

MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

Neste trabalho, tem-se o objetivo de analisar as estratégias e alcances dos recursos destinados para a educação infantil do município de Alto Paraíso de Goiás, por entendê-la como importante mecanismo não somente de transparência dos recursos utilizados do FUNDEB, mas para a devida aplicação e investimento na promoção da qualidade do ensino.

Portanto, foi analisada a seguinte hipótese: Se a aplicação dos recursos do FUNDEB segue as normatizações de acordo a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e todos os preceitos legais e o acompanhamento realizado pelo Conselho Municipal de Alto Paraíso de Goiás, quais são as estratégias de aplicação dos recursos destinados a educação infantil?

Nesse sentido, a metodologia descritiva utilizada permitiu promover uma pesquisa qualitativa, bibliográfica e de campo, lembrando obviamente que o planejamento de uma pesquisa é fator importante dentro de um estudo científico e conforme Gil (2002), “concretiza-se mediante a elaboração de um projeto, que é o documento explicador das ações a serem desenvolvidas ao longo do processo [...] deve esclarecer todos recursos e métodos necessários para assegurar o êxito do estudo”.

Para consolidação do conhecimento da realidade empírica o qual se revela por meios dos fatos que na percepção do observador influenciam a situação presente (RUDIO, 2014), a metodologia como um guião da reflexão e da ação diante da realidade, inclui, portanto, um modo de compreender, um agregado de métodos e técnicas para instruir, explorar, entender na prática, e assim, produzir novos conhecimentos (MINAYO, 2010; OLIVEIRA, 2013).

Ao tentar analisar as estratégias e alcances do recursos do FUNDEB destinados ao município de Alto Paraíso de Goiás arrecadados de 2018/2019, a “metodologia deve dispor de um instrumental claro, coerente, elaborado, capaz de encaminhar os impasses teóricos para o desafio da prática” (MINAYO, 2001, p.16), ou seja, dissecar modelos de gestão que se encaixam dentro das normas e legislações vigentes e assim não constitua nenhuma forma de improbidade administrativa praticada por qualquer agente público, servidor ou não, mas promova a correta aplicação do erário aos fins que se destinam, que nesse trabalho está com o devido recorte na educação infantil.

3.1 Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa

Com abordagem qualitativa, Bogdan, citado por Silva (2015), explica que “a pesquisa qualitativa é descritiva, pois se preocupa em descrever os fenômenos por meio dos significados

que o ambiente manifesta”. Este tipo de pesquisa está relacionada a identificar as informações como elas se apresentam e fazer levantamentos adequados através de discussões e comparações.

Desta forma, de natureza descritiva, este tipo de investigação “aborda também quatro aspectos: descrição, registro, análise e interpretação de fenômenos atuais, objetivando o seu funcionamento no presente” (BOGDAN citado por SILVA, 2015).

3.2 Caracterização da organização, setor ou área *locus* do estudo

Para fins de pesquisa definiu-se por concentrar os estudos em bases teóricas referente ao tema e um trabalho sistemático de observação nas instituições educacionais de educação infantil mantidas pelo município de Alto Paraíso de Goiás. Além disso, prevê uma visita técnica, uma observação exploratória aos gestores do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, instituídos do município, onde serão levantadas informações financeiras, estrutura organizacional e de gestão com dados de 2018 a 2019.

3.3 População e amostra ou Participantes da pesquisa

Quanto aos participantes da pesquisa indicados para a construção das informações de utilizou-se: gravador de áudio e um roteiro para as entrevistas individuais semiestruturadas com todos os sujeitos participantes (gestores supramencionados), com o intuito de permitir um ambiente favorável de bem-estar, e assim, promover um diálogo mais significativo, conforme apêndice.

Para realização da pesquisa, foram por mim selecionadas dois atores sociais que fazem parte desse processo, das quais uma é gestora da educação e a outra é membra do conselho do Município de Alto Paraíso de Goiás, de acordo com o protagonismo e atuação, das quais por questões de preservação e confidencialidade, foram por mim classificadas por letras, GE (Gestora Educacional) e MC (Membra do Conselho).

Tabela 1 – Informações dos participantes da pesquisa

Nº	SEXO	IDADE	FORMAÇÃO	TEMPO DE PROFISSÃO	FUNÇÃO
GE	Fem.	47	Licenciada em Letras	17 ANOS	Gestora da Educação
MC	Fem.	Não Inf.	Licenciada em Geografia	Não Inf.	Membra do Conselho

Fonte: a autora (2019).

3.4 Caracterização e descrição dos instrumentos da pesquisa

Quanto a técnica e instrumentos de coleta de dados, trata-se de um estudo de caso único com pesquisa bibliográfica, que confirma Marconi e Lakatos citado por Silva (2015, p.48) “toda pesquisa deve basear em uma teoria, que serve como ponto de partida para a investigação bem-sucedida de um problema”.

3.5 Procedimentos de coleta e de análise de dados

A coleta de dados será através de entrevistas individuais semiestruturadas com gestores da educação como o secretário municipal e diretores escolares, como também documentos e observação sistemática das três escolas infantis do município, com o intuito de permitir um ambiente favorável de bem-estar, e assim, promover um diálogo mais significativo. Por sua vez, a comunicação dos resultados será via análise dos conteúdos através de uma monografia.

Cabe ressaltar que segundo nos esclarece Bardin (2016, p.125) a análise de conteúdo organizam-se em torno de três polos cronológicos: a pré-análise (fase da organização propriamente dita), a exploração do material (aplicação sistemática das decisões tomadas) e o tratamento dos resultados obtidos e interpretação (os resultados brutos são examinados de forma a serem significativos).

Todo o procedimento conduzirá para o desenvolvimento de uma análise de dados relevante, ou seja, servirá para uma nova dimensão teórico-metodológica apresentado deste estudo com fins pragmáticos, até porque a abordagem qualitativa pautada no estudo de caso, seja ele simples e específico de valor em si mesmo, possibilita também ao pesquisador atentar para as características fundamentais em seu processo de desenvolvimento.

Conforme esclarece Ludké e André (2015) sobre a abordagem qualitativa o qual visa: à descoberta (novas possibilidades teóricas); a interpretação em contexto (considerar o contexto em que se encontra); a retratar a realidade de forma completa e profunda (revelar a complexidade de interrelação dos atores envolvidos); a uma variedade de fontes de informação (para confrontar, confirmar ou negar informações); a revelar experiência vicária e permitir generalizações naturalísticas (experiências naturalísticas do sujeito); a representar os diferentes e às vezes conflitantes pontos de vistas presentes numa situação social (opiniões divergentes entre os pesquisados e pesquisador); e por fim, a utilizar uma linguagem e uma forma mais acessível do

que os outros relatórios de pesquisa (preocupação com a clareza de transmissão objetiva e articulada).

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Espera-se com esta pesquisa compreender melhor a gestão da educação infantil como um todo, e ao mesmo tempo avaliar se os gestores da educação do Município de Alto Paraíso de Goiás têm cumprido as metas estaduais e nacionais dos critérios de qualidade da educação infantil e aplicado os recursos de forma adequada.

Para tal proposta, nesta seção, abordamos os resultados obtidos após a pesquisa de campo com as informações construídas por meio de observações e entrevistas semiestruturadas em conformidade com a delimitação teórica e metodológica, para melhor análise.

Neste sentido, busquei como proposta de análise para a concepção das informações apresentadas, expor num breve posicionamento dos entrevistados que fazem parte do contexto da aplicação dos recursos do FUNDEB, expondo em negrito as perguntas, e em itálico as respostas, onde por mim foram feitos breves comentários, sendo inicialmente apresentado a perspectiva da Gestora da Educação e posteriormente a Membro do Conselho respectivamente.

1- Em que consiste seu trabalho no que se refere a aplicação dos recursos do FUNDEB?

GE - O meu trabalho como vice-diretora e Coordenadora Pedagógica na Escola que estou no momento, consiste em estar articulando formação continuada para os professores do Centro Municipal de Educação Infantil Casa da Vovó, oportunizar reflexões e debates quando necessário sobre as problemáticas dia a dia da Educação, discutir e propor sugestões de novas práticas educativas. Estar à frente dos professores na organização de Plano de aula semanal, projetos e outras ações que são realizadas durante o ano, fundamentados no regimento Escolar e na Proposta Política Pedagógica. Na Educação Infantil sempre busco estar participando de Fóruns Goianos e Federais, o último foi 12, 14 e 15 de março em Goiânia, onde as questões colocadas tornam-se preocupantes, falam de privatizações, de acabar com a Educação infantil e Educação Domiciliar.

A GE foi muito receptiva ao detalhar suas atribuições diárias, isso é muito importante, principalmente quando enfatiza da importância dos diálogos que devem ocorrer dentro e fora dos

espaços escolares, além de expor sua preocupação em futuras ações do estado em considerar a privatização com a Educação Infantil e Educação Domiciliar.

Mas não soube detalhar sobre as reais aplicações dos recursos do FUNDEB, nem tampouco expôs os avanços e desafios que os espaços escolares precisam para dar aos seus atores um ambiente de acolhimento e aprendizagem.

2- Quais os objetivos e planos que a Secretaria Municipal de Educação (Alto Paraíso) tem para a aplicação dos recursos do FUNDEB?

GE - Acredito que seja continuar com o Plano Municipal de Educação e trabalhar as políticas públicas voltados a Educação.

A resposta da GE foi bem generalizado, a mesma não soube ou não quis pontuar alguns pontos sobre os objetivos e planos que a atual Gestão Pública da Secretaria Municipal tem, até porque o sistema não pode ser reproducionista, mas deve dialogar aspectos pontuais, pois cada unidade Federativa tem suas peculiaridades.

3- Atualmente, qual o número de alunos e profissionais da educação atendidos pelo FUNDEB no município de Alto Paraíso?

GE - São 84 funcionários regentes e 908 alunos.

Quanto aos números tanto dos que atuam quanto dos que recebem benfeitorias foram precisos, isso demonstra o quanto estão dentro de um contexto escolar em busca de uma leitura não somente escolar, mas de vida. A mesma não soube detalhar que tal atendimento tem sido um atendimento eficiente e eficaz, pois não foi discutido sobre alunos e profissionais que deixaram de atuar ou de estar em sala, por considerar precários as condições do ambiente escolar.

4- Quais são suas expectativas (estratégias e alcances) em relação a aplicação dos recursos do FUNDEB na educação infantil?

GE - Seria construção de espaços pedagógicos lúdicos e acessíveis recreativos nas escolas de educação infantis.

Fica nítido o desejo da profissional, que é um dos objetivos do FUNDEB, a questão também seria refletir sobre quais escolas do ano passado que tiveram benfeitorias e a que ainda

não obtiveram, pois tal anseio demonstra uma possibilidade de que anualmente nem todas unidades escolares são agraciadas com os recursos vindos do FUNDEB, por isso, futuras pesquisas podem apresentar dados mais concretos sobre essa diferença prevista para esse ano no valor aproximado de 150 mil reais a mais.

1- Em que consiste seu trabalho no Conselho Municipal do FUNDEB?

MC - Acompanhar e controlar a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos de Fundo, atuando como controle Social e a aplicação dos recursos repassado ao FUNDEB, lembrando que o mandato de Conselheiro é considerado serviço relevante a comunidade.

A MC esclarece com muita propriedade as finalidades previstas pelo Conselho Municipal, isso demonstra num primeiro momento, não somente conhecimento conceitual de fato, mas envolvimento relevante socialmente, fruto de uma prática e conduta diante da preocupação com os recursos oriundos do FUNDEB para a devida promoção na Educação Infantil.

2- Quais os objetivos e planos no Conselho Municipal do FUNDEB tem para a aplicação dos recursos na educação para o ano de 2019?

MC - Os planos são muitos, como: Melhoria da parte física das nossas escolas, mobiliários, etc. Mas a melhoria dos recursos já vem definidos e escassos, o que nos impede de fazer melhorias em vários sentidos.

A resposta exposta pela MC retrata o que fora comentada por mim na questão anterior, ou seja, envolvimento em busca de melhorias não somente estruturais, mas de Gestão, pois como atuar com qualidade com tão pouco recurso? Talvez o que a GE espera ao melhorar algumas creches e escolas não seja feita de forma ampla a todas as unidades escolares, mas para protnto atendimento emergencial.

Por isso, as melhorias tornam-se promessas para a comunidade tão sofrida que procura entender que se é um município com pouca gente, porque os recursos não são suficientes? É uma questão de recurso ou de Gestão Publica na forma de aplicação dos recursos?

3- Com a aprovação da Lei do FUNDEB, a administração pública passou a ter melhores condições de atuação na área da educação a que o recurso se destina?

MC - Sim, muitas melhoras.

Talvez não tenha ficado claro para MC ou simplesmente não quis expor sua falta de conhecimento detalhado dos fatos, uma coisa está clara, são muitas demandas para poucos recursos.

4- Quais são suas expectativas em relação a aplicação dos recursos do FUNDEB para a educação infantil?

MC - Que mesmo escassos os recursos sejam bem aplicados no atendimento e educação infantil, principalmente no investimento para o ensino aprendizagem.

A consciência e a ética ficam muito bem apresentadas na resposta da MC, compreender que mesmo escassos diante de uma demanda significativa para o município, as coisas devem ser priorizadas e realizadas.

5- Qual a importância do Conselho Municipal do FUNDEB no trabalho desenvolvido atualmente para a educação infantil?

MC - O Conselho desempenha um trabalho muito importante, pois é o mesmo que acompanha e controla a repartição, a transparência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, além de emitir pareceres sobre as prestações de contas do fundo e também examinar os registros contábeis e demonstrativos mensais disponibilizados pela contabilidade.

Sabedora da responsabilidade que a envolve, não somente a si, mas aos demais conselheiros, das questões de transformação e justiça social, possibilitando qualidade para as comunidades envolvidas, gerando um futuro educacional com qualidade fica perceptível.

Portanto, mais do que simples respostas, fica nítido o envolvimento de todos em busca de um município rico não somente de recursos, mas sobrevivente de uma resiliência a considerar, gerar qualidade com tampouco recursos.

5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

As legislações e as normatizações no Brasil têm procurado ser não somente uma questão contratualista, mas um avanço na aplicação e direcionamento dos recursos públicos. Portanto as políticas de financiamento que ocorrem devem-se nesse contexto especialmente a Lei nº 11.494/2007 comumente chamado de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

O presente trabalho revela que o FUNDEB precisa ser melhorada e ampliada, os fatos ficam nítidos quando os dados apresentados pela CGU evidenciam obras inconclusas, inacabadas, possibilitando nesse sentido desvio do erário público, mesmo com a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

O estudo chegou a alguns apontamentos mesmo dentro de um contexto de complexidades que as funções tanto dos Gestores Educacionais quanto dos Membros do Conselho Municipal, mesmo sendo atuantes no processo é preciso avançar no conhecimento dos objetivos e finalidades que o FUNDEB propõe, não somente para o devido cumprimento da legislação, mas de fiscalização e cumprimento dos recursos.

Portanto, o presente estudo foi possível analisar as estratégias e alcances dos recursos destinados para a educação infantil do município de Alto Paraíso de Goiás no período de 2018/2019 destinados à Educação Infantil e a qualificação dos profissionais da Educação.

Conclui-se que em quando se trata de questões administrativas a Gestão torna-se imprescindível, para isso os profissionais devem ser habilitados e/ou capacitados pelo menos com noções de administração e também em contabilidade para melhor compreensão de aplicabilidade dos valores monetários que são vultuosos.

Sendo assim, é preciso haver um elo entre os órgãos de fiscalização, agências de controle bem como os Conselhos para a devida promoção de transparência dos recursos públicos e com isso garantindo o cumprimento legal e constitucional, além dos valores éticos e humanos na busca da qualidade de educação e de vida para as futuras gerações.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, N. A. Contabilidade Pública na Gestão Municipal. São Paulo: Atlas, 2007.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federal do Brasil de 1988**. Portal da Legislação, Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> . Acesso em 12 de nov. de 2018.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Portal da Legislação, Brasília, 20 de dezembro de 1996. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em 12 de nov. 2018.

_____. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/alto-paraíso-de-goias/panorama>, acesso em: 10 de fev. 2019

_____. **LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm, acesso em: 10 de fev. 2019

_____. Ministério da Educação. FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **ProInfância**. Disponível em <<http://www.fnde.gov.br/programas/proinfancia?view=default>> . Acesso em 19 de nov. 2018.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU). **Relatório de Avaliação da Execução de Programa de Governo nº 80 implantação de Escolas para Educação Infantil**. Disponível em: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/10722.pdf>, acesso em: Brasília, 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 4ª . ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar :políticas, estrutura e organização**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

_____. **Organização e Gestão da Escola: Teoria e Prática**. 6 Ed. São Paulo. Heccus Editora. 2013.

LUDKÉ Menga; ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. 2. ed. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis-RJ, Vozes, 2013.

PREFEITURA. Alto Paraíso de Goiás (GO). **Prefeitura 2017**. Disponível em: <http://www.altoparaíso.go.gov.br/Historia.php>. Acesso em: 10 março 2019.

_____. **Lei Complementar nº 017/2017, de 31 de outubro de 2017**. Dispõe sobre a estrutura Administrativa do Poder executivo do Município de Alto Paraíso de Goiás. Alto

Paraíso de Goiás. 2017. Disponível em <https://www.altoparaiso.go.gov.br/Data/PJ/Legis20171226103054.pdf>, acesso em 12.03/2019.

_____. **LEI nº 995 de 19 de abril de 2018**. Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação Infantil (FMEI). Disponível em: <https://www.altoparaiso.go.gov.br/Data/PJ/Legis20180704092730.pdf>, acesso em: 15mar2019.

_____. **LEI nº 777 de 18 de julho de 2007**. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Alto Paraíso de Goiás. Disponível em: <https://www2.leismunicipais.com.br/leismunicipais/originais/go/alto-paraiso-de-goias/lei-ordinaria-777-2007.pdf>, acesso em: 15mar2019.

SILVA, L.M. **Contabilidade governamental**: um enfoque administrativo. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SILVA, Airton Marques da. **Metodologia de pesquisa**. 2^a. ed. Fortaleza: UECE, 2015.

RUDIO, Franz Victor. **Introdução ao projeto de pesquisa científica**. 42 ed. Petrópolis, RJ. Vozes, 2014.

APENDICES

APÊNDICE A – Roteiro de Entrevista para os Gestores da Educação de Alto Paraíso de Goiás



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Administração

Curso de Especialização (Lato Sensu) em Gestão Pública Municipal

Questionário para os Gestores da Educação de Alto Paraíso de Goiás

1ª DIMENSÃO – PERFIL DO ENTREVISTADO

Nome:

Idade:

Formação:

Profissão:

Tempo de atuação na gestão municipal (carreira/temporário):

Cargo atual:

Tempo de atuação nesta função:

Outras experiências profissionais:

2ª DIMENSÃO - OBJETO DE ESTUDO

1- Em que consiste seu trabalho no que se refere a aplicação dos recursos do FUNDEB?

2- Quais os objetivos e planos que a Secretaria Municipal de Educação (Alto Paraíso) tem para a aplicação dos recursos do FUNDEB?

3- Atualmente, qual o número de alunos e profissionais da educação atendidos pelo FUNDEB no município de Alto Paraíso?

4- Quais são suas expectativas (estratégias e alcances) em relação a aplicação dos recursos do FUNDEB na educação infantil?

APÊNDICE B – Roteiro de entrevista para os Membros do Conselho Municipal do FUNDEB de Alto Paraíso de Goiás



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Administração

Curso de Especialização (Lato Sensu) em Gestão Pública Municipal

Questionário para os Membros do Conselho Municipal do FUNDEB de Alto Paraíso de Goiás

1ª DIMENSÃO – PERFIL DO ENTREVISTADO

Nome:

Idade:

Formação:

Profissão:

Tempo de atuação na gestão municipal (carreira/temporário):

Cargo atual:

Tempo de atuação nesta função:

Outras experiências profissionais:

2ª DIMENSÃO - OBJETO DE ESTUDO

1- Em que consiste seu trabalho no Conselho Municipal do FUNDEB?

2- Quais os objetivos e planos no Conselho Municipal do FUNDEB tem para a aplicação dos recursos na educação para o ano de 2019?

3- Com a aprovação da Lei do FUNDEB, a administração pública passou a ter melhores condições de atuação na área da educação a que o recurso se destina?

4- Quais são suas expectativas em relação a aplicação dos recursos do FUNDEB para a educação infantil?

5- Qual a importância do Conselho Municipal do FUNDEB no trabalho desenvolvido atualmente para a educação infantil?